ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO N° 156-CMNM/2022
PROJETO DE LEI N° 144-GP/2022
DATA: 12 de dezembro de 2022.
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ - RO
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM 14/12/2022
Assinatura
Horário 09:19

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei **1.765-GP/2021** de 06 de dezembro de 2.021.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

LEI

Art.1º. Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos Orçamentários no valor de **R$ 309.000,00** (trezentos e nove mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP e Secretaria Municipal de Assistência social e Cidadania - SEMASC. Tal solicitação dar – se devido a necessidades de reforço dotação para pagamento de despesas com FOPAG.

Observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas a seguinte discriminação:

	REALOCA	
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.20.00	**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
04.1220037.2253	**MANUT. DAS ATIV. – SEMAP**	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	227.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	17.000,00
02.19.00	**SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**	
04.1220035.2229	**MANUT. DAS ATIV. – SEMASC**	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	65.000,00
	TOTAL	**309.000,00**

Art. 2º. O recurso autorizado para abertura de crédito no caput anterior, será coberto com recursos conforme abaixo, observando o Artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

	REMANEJA	
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.13.00	**CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**	
99.9990027.9999	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
9.9.99.99	Reserva de contingência	106.452,42
02.15.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
28.8430031.2216	**MANUT. DAS ATIV. – DÍVIDA CONTRATADA**	
4.6.90.71	Principal da dívida contratual resgatado	*90.000,00*
04.1230030.2215	**MANUT. DAS ATIV. – PASEP**	
3.3.90.47	Obrigações tributárias e contributivas	*92.547,58*
02.*16.00*	**SECRETARIA MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**	
04.1220032.2217	**MANUT. DAS ATIV. – SEMOBI**	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
	TOTAL GERAL	**309.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2012/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do exercício de 2022).

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 13 de dezembro de 2022.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM